

UMA NOVA MONARQUIA PARA UM NOVO TEMPO: A INGLATERRA DO SÉCULO XII ENTRE HERANÇAS E MUDANÇAS POLÍTICAS

A new monarchy for a new time: twelfth-century England between inheritances and political changes

Maria de Nazareth Accioli Lobato
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Doutora em História Comparada
ORCID: [0009-0004-4871-6910](https://orcid.org/0009-0004-4871-6910)
E-mail: nazalobato1@gmail.com

Recebido em: 07/04/2022
Aprovado em: 12/07/2022

Resumo:

O século XII assistiu ao início de um lento processo rumo ao fortalecimento do poder monárquico perante os poderes senhoriais locais. Um fortalecimento cujo sucesso dependia do controle régio sobre a justiça e as finanças, dois elementos fundamentais para a centralização política do reino. Entre as monarquias europeias ocidentais, a centralização foi mais acentuada na Inglaterra, em decorrência da Conquista Normanda do século XI. A partir de então, o controle sobre o governo se tornou um anseio dos reis anglo-normandos. E a despeito dos avanços e recuos típicos de toda transição, a Inglaterra de Henrique II (1154-1189) se tornou a monarquia mais centralizada do século XII. Nesse sentido, o artigo pretende apontar alguns antecedentes históricos que resultaram na herança política de Henrique II, e que influenciaram seu governo ao longo de trinta e cinco anos de reinado.

Palavras-chave: Monarquia; Mudanças políticas; Inglaterra no século XII.

Abstract:

In the twelfth century began a long process to make the royal power stronger than the lords' one. To be successful, it depended on the royal control over the justice and the finances, two essential components for the political centralization of the kingdom. Among the European western monarchies the centralization was more intense in England, as a consequence of the Norman Conquest of the eleventh century. From this time, the control over the government became a desire of the Anglo-Norman kings. And despite the advancements and retreats typical of all transitions, Henry II's England became the most centralized monarchy of the twelfth century. In this sense, the article intends to point out some historical antecedents of Henry II's political heritage which affected his government along the thirty-five years of his reign.

Keywords: Monarchy; Political changes; Twelfth-century England.

Todo momento histórico constitui, evidentemente, uma transição entre o passado e o futuro. No entanto, em certas épocas, a conexão entre ambos possui a peculiaridade de se apresentar de forma mais nítida aos olhos de seus atores e espectadores.

O século XII foi um desses momentos (LE GOFF, 2000: p. 141-169), marcado que foi pela coexistência, muitas vezes conflitante, entre o antigo e o novo, entre tradição e inovação, entre avanços e retrocessos, e cujos acontecimentos, por isso mesmo, se assentavam em terrenos movediços e se refletiram na política, sociedade, religião, literatura, arte e filosofia.

No campo da política, a fragmentação típica do feudalismo ainda era dominante. No entanto, as monarquias ocidentais começaram a ensaiar os primeiros passos rumo à centralização. Para tanto, seria necessário o controle sobre a justiça e as finanças, ambas identificadas por Joseph Strayer como essenciais nesse processo (STRAYER, [s.d.]: p. 39). E muito embora tenha sido um fenômeno generalizado, foi na Inglaterra que a centralização se revelou de forma mais precoce em relação aos demais reinos ocidentais, em decorrência da Conquista Normanda de meados do século XI. E assumiu um caráter mais intenso e constante na segunda metade do século seguinte, durante o reinado de Henrique II (1154-1189), tornando a monarquia inglesa a mais centralizada dessa época (BROOKE, 1966: p. 195). Com isso em mente, este artigo pretende tão somente apontar alguns antecedentes históricos que resultaram na herança política de Henrique II e influenciaram sua atuação, a saber: o território; o modelo administrativo do ducado normando; o modelo feudal; a justiça; as finanças; e a questão da legitimidade.

O território

A posição geográfica do que hoje denominamos de Inglaterra ocupa as primeiras linhas da *Historia ecclesiastica gentis Anglorum*, escrita por Beda nas primeiras décadas do século VIII: “A Bretanha, primeiramente conhecida como Albion, é uma ilha no oceano, situada próxima do Noroeste, a uma considerável distância das costas da Germânia, da Gália e da Hispânia, que juntas formam a maior parte da Europa [...]” (BEDE, 1990: p. 44).

Apesar de seu caráter insular e distante, durante o período medieval o território nunca permaneceu isolado. Foi alvo de cobiça de vários povos – anglos, saxões, jutos,

dinamarqueses e normandos – que, dos séculos V ao XI, lá se estabeleceram. No século V, durante as invasões germânicas que fragmentaram a parte ocidental do Império Romano, os anglos, os saxões e os jutos se instalaram na então Bretanha, derrotando seus antigos habitantes, os bretões, que se refugiaram na Cornualha, no País de Gales e no noroeste da França (RICHÉ, [s.d.]: p. 104; LOYN, 1990: p. 58). O domínio anglo-saxão se deu, *grosso modo*, através da formação de sete reinos que, ao longo dos séculos seguintes, se envolveram em constantes disputas pela hegemonia política, das quais resultou a supremacia do reino saxão de Wessex sobre os demais (RICHÉ, [s.d.]: p. 106).

Após um breve período de dominação dinamarquesa, a linhagem saxônica foi restaurada na pessoa do rei Eduardo, conhecido como o Confessor, que ao morrer sem deixar herdeiros foi sucedido pelo saxão Haroldo, filho do conde de Wessex. Mas o direito ao trono foi reivindicado por Guilherme, duque da Normandia, que afirmava ter sido designado pelo próprio rei Eduardo, seu primo, para sucedê-lo. Liderando um grande exército, Guilherme atravessou o Canal da Mancha e venceu Haroldo e seus guerreiros saxões em Hastings, numa campanha imortalizada através do bordado conhecido como “Tapeçaria de Bayeux”, registro famoso dessa campanha militar. No Natal de 1066, na Abadia de Westminster, o duque normando Guilherme, apelidado o Conquistador, foi ungido e coroado como Guilherme I, rei da Inglaterra, dando início do domínio normando sobre a ilha (BROOKE, 1966: p. 82-90). Esta não mais Albion, não mais Bretanha, e não mais *Englalande* (PEARSALL, 2000: p. 246), pois no século XII já era identificada, nas crônicas eclesiásticas, pelo vocábulo latino *Anglia* (HENRY OF HUNTINGDON, 1853: p. 20), e, na literatura da corte, pelo vernáculo anglo-normando *Engleterre* (PHILIPPE DE THAON, 1841: p. 7; WACE, 2002: p. 2). Território onde Guilherme I e seus sucessores passaram a ostentar o título de *rex Anglorum*, preservando, desse modo, o costume adotado pelo rei saxão Eduardo, o Confessor, que usava o mesmo título em moedas e cartas régias (ARCHONTOLOGY.ORG).

No entanto, a despeito da manutenção do título régio de uso saxão, para a nobreza saxônica os efeitos da ascensão de Guilherme I foram nada menos do que devastadores. O novo rei confiscou as terras de seus antigos proprietários, redistribuindo-as aos nobres que o apoiaram no empreendimento. Ao longo dos quatro anos seguintes à ocupação, a antiga nobreza se rebelou contra os invasores. Severamente reprimida, seus sobreviventes tiveram como destino, predominantemente, o exílio para a Escócia, Flandres e Bizâncio,

ou, ainda, a atuação na criadagem dos reis normandos e em outras funções de baixa condição social. Em 1087, o *Domesday Book* – grande inventário do reino executado sob as ordens de Guilherme I – registrava que apenas 8% das terras permaneciam em mãos da antiga nobreza saxônica sobrevivente (DOUGLAS; GREENAWAY, 1981: p. 21-23).

O modelo administrativo do ducado da Normandia

A ocupação normanda na Inglaterra teve a peculiaridade de se caracterizar pela implantação de um governo com forte tendência à centralização, aspecto que configurava um reflexo do modelo feudal trazido por Guilherme I. De fato, no que concerne ao seu aspecto jurídico-político, considera-se que o feudalismo foi introduzido na Inglaterra somente após a conquista normanda, naquilo que Marc Bloch denominou de “feudalismo de importação” (BLOCH, 1979: p. 214), e seguindo o formato adotado na Normandia, onde o duque exercia forte autoridade perante os demais nobres (GANSHOF, 1976: p. 92). Embora os duques da Normandia fossem vassallos do rei da França, na prática as obrigações para com seu senhor eram tênues, pois desfrutavam de grande autonomia, a qual se refletia na administração do ducado, onde cunhavam suas próprias moedas, exerciam a autoridade jurídica e indicavam os bispos (BARTLETT, 2000: p. 17; HOLLISTER, 1976: p. 205-205).

Em nossa opinião, isso significa que os duques normandos exerciam o poder de *ban*, definido por Hilário Franco Júnior como o conjunto dos poderes régios que, a partir do século X, foi confiscado e explorado pelos grandes senhores territoriais, a saber, julgar, punir e tributar (FRANCO JÚNIOR, 2001, p. 181). Também significa, por extensão, que o exercício de tais prerrogativas régias fazia da Normandia um senhorio banal. Com efeito, sob uma perspectiva socioeconômica, e de acordo com Pierre Bonnassie, a palavra senhorio resume todos os meios de que um senhor dispunha para se apropriar do rendimento do trabalho realizado pelos homens sob seu domínio, quer através da posse do solo (senhorio fundiário), quer através do exercício de um poder coercitivo (senhorio banal). Este poder, o *ban*, consistia num poder sobre os homens, e não sobre a terra, e permitia todos os tipos de imposições, quer em trabalho, quer em gêneros ou em dinheiro (BONNASSIE, 1985: p. 184-185).

Portanto, a nosso ver, não é de estranhar que Guilherme I tenha procurado implantar os costumes praticados em seu ducado na recém-conquistada Inglaterra, transformando-a num grande senhorio banal. Entretanto, ao exercer o *ban* na condição de soberano, Guilherme I acabou lançando as bases que, gradativamente, permitiram aos seus sucessores a recuperação do caráter original das prerrogativas régias de taxar, legislar, julgar e punir.

O modelo feudal

Ao contrário da França e do Sacro Império Romano, na Inglaterra não havia terra alodial, pois toda terra era recebida, direta ou indiretamente, do rei (GANSHOF, 1976: p. 92), exceção feita ao condado de Chester (BARTLETT, 2000: p. 148). O rei se tornou o maior proprietário de terras, parte das quais foi distribuída diretamente aos nobres normandos, como recompensa por sua participação na conquista (POOLE, 1954: p. 2). Em consequência, esses nobres passaram a integrar um novo grupo, a aristocracia *cross-Channel*, formada pelas grandes linhagens aristocráticas que, por serem possuidoras de terras tanto na Normandia quanto na Inglaterra, se deslocavam entre os dois lados do Canal da Mancha (BARTLETT, 2000: p. 13; SAUL, 2000: p. 5). Desse modo, o *Domesday Book* registra que, na época de Guilherme I, a riqueza fundiária estava concentrada nas mãos do rei, da nobreza e da Igreja, e quase a metade do rendimento anual do reino provinha das terras concedidas aos nobres (POOLE, 1954: p. 2 e 12-13). E, como supremo proprietário, o rei podia dispor das terras por ele concedidas, sendo-lhe permitido aumentar seus domínios mediante o confisco de terras da nobreza nos casos de traição ou de morte sem herdeiros. O mesmo se aplicava quando da vacância das igrejas, bispados e abadias reais, de tal forma que se tornou costume, entre os reis normandos, mantê-las vagas durante longos períodos, com o intuito de usufruírem de seus rendimentos (POOLE, 1954: p. 417).

Os barões eram os nobres que recebiam terras diretamente do rei, em troca da prestação de serviço militar. Conhecidas como “honores”, essas terras constituíam, essencialmente, o feudo de um grande senhor (STENTON, 1961: p. 55-56). Por esse motivo, a prestação de serviço militar ao rei implicava, por parte dos barões, na

necessidade de terem um grupo de homens especializados no ofício de guerrear, os cavaleiros, que formavam o corpo de vassalos de um senhor (POOLE, 1954: p. 2).

Muito embora o *rex Anglorum* fosse o único leigo ungido (BARTLETT, 2000: p. 125), ele, assim como os demais monarcas da época, ocupava sua posição não apenas como rei, mas também como senhor, a quem todos os nobres deveriam prestar obediência (BLOCH, 1979: p. 215). Era um rei feudal numa idade feudal, para mencionar a fórmula de Christopher Brooke (BROOKE, 1966, p. 108), e suas relações com os nobres inscreviam-se no jogo das relações entre senhores e vassalos em geral (BARTLETT, 2000: p. 121). Nesse jogo, a lealdade, confirmada pelo juramento, era a maior obrigação entre ambos, ao passo que a traição – felonía – era o maior crime. O vassalo jurava fidelidade, obediência e bom serviço ao seu senhor que, em troca, se comprometia a oferecer proteção, justiça e boa suserania (BROOKE, 1966: p. 98-99). Desse modo, quando um nobre jurava nunca atentar contra a honra do seu senhor, não o fazia como súdito, mas como vassalo do rei (DUBY, 1986: p. 122). Sob esse prisma, o soberano ocupava o papel de *primus inter pares* dos *bellatores*, um guerreiro, portanto.

Esse duplo papel exercido pelo monarca pode ser visualizado nos selos régios. De acordo com John Steane, os selos eram um poderoso meio de divulgação da imagem do soberano através do reino, além de importante fonte de informação sobre o conceito medieval de realeza. Seus principais temas se mantiveram inalterados dos séculos XI ao XVI e consistem em dois ícones básicos: no obverso, o rei como fonte de justiça, em majestade, sentado de frente em seu trono; e no reverso, o rei como líder militar, montado a cavalo e portando seu equipamento bélico. Na Inglaterra, a imagem do rei em majestade tem sua origem associada a Eduardo, o Confessor, em cujo selo é mostrado, em um lado, segurando um cetro e um orbe, e no outro lado, uma espada e um cetro com uma pomba pousada em seu topo. Guilherme I também preservou esta imagem, adaptando-a, porém, ao seu perfil de conquistador através da ênfase no aspecto militar da realeza. No obverso, substituiu o cetro por uma espada, e no reverso, inovou ao se fazer representar montado num cavalo, portando uma lança na mão direita e um escudo na esquerda, uma inovação que se manteve como um ícone típico dos grandes selos ao longo de toda a Idade Média (STEANE, 1999: p. 22 e 26-27).

A permanência e a importância de tais representações, inclusive no que concerne ao seu caráter simbólico, são destacadas por Warren em sua biografia sobre Henrique II, bisneto do Conquistador:

Esse tratamento convencional não deveria, contudo, obscurecer o significado simbólico que ainda deveria ter nos dias de Henrique II. O rei aparece em sua dupla condição: tanto como soberano, portando as insígnias da autoridade real, quanto em seus equipamentos de cavaleiro, como uma figura característica da sociedade feudal (WARREN, 1977: página de rosto).

IMAGEM 1 – SELO DE HENRIQUE II (OBVERSO E REVERSO).



Reproduzido por SAUL, Nigel. **A companion to medieval England: 1066-1485.**

Stroud: Tempus, 2005, [s. p.], figuras 34 e 35.

Os reis normandos indicavam seus próprios funcionários na Igreja e na administração, e conduziam sua própria política externa, seja declarando guerra e chefiando seu próprio exército, seja promovendo a paz. No entanto, ainda que seguissem sua própria vontade, não poderiam entrar em conflito com os interesses de seus barões e dos principais homens da Igreja, sob o risco de se deparar com obstáculos difíceis de transpor. De fato, os barões – tanto leigos quanto clérigos – gravitavam em torno do rei e formavam a *Curia Regis*, órgão efetivo do governo central durante os séculos XI e XII. Era o grande conselho do reino, uma corte de natureza essencialmente feudal formada, além dos já mencionados barões, pelos principais funcionários da Coroa. A consulta aos grandes do reino não era obrigatória, mas necessária, pois o rei dependia do apoio material

dos barões para levar adiante sua política, o que só seria obtido mediante a aprovação de seus conselheiros (POOLE, 1954: p. 6-11).

A justiça régia

No entender de Van Caenegem, os reis anglo-saxões eram grandes legisladores, e suas leis (*dooms*) testemunham uma tradição única de legislação régia, constituindo uma singularidade em relação aos demais reinos continentais da época (VAN CAENEGEM, 1993: p. 176-177). Já os reis normandos, quando comparados aos seus antecessores anglo-saxões, não são considerados grandes legisladores, visto não terem trazido consigo nenhum código de leis. Guilherme I e Henrique I alegavam governar de acordo com as leis de Eduardo, o Confessor, preservando, desse modo, alguns costumes anglo-saxões quanto à administração em nível local. Entretanto, se em seu aspecto legislativo a justiça dos reis normandos se caracterizou pelas permanências – a despeito do acréscimo de uma ou outra lei de sua autoria –, foi no âmbito da administração das leis que seu caráter inovador se fez sentir, e isso se deu através do controle régio sobre a justiça local (POOLE, 1954: p. 385-386).

No período em questão, a aplicação da justiça era feita através de vários tipos de tribunais, entre os quais destacamos o feudal, o do condado e o régio. O tribunal feudal atuava no âmbito das relações feudo-vassálicas e, de acordo com as leis de Henrique I, avô de Henrique II, todo senhor estava autorizado a convocar seus homens para exercer sua justiça sobre eles. Desse modo, no caso de disputas entre os vassalos de um barão, o caso deveria ser ouvido no tribunal de seu senhor, cuja autoridade decorria de sua posição como dono de uma casa e de um séquito (BARTLETT, 2000: p. 177-178).

Nos condados, a justiça era exercida pelo xerife, personagem que remonta ao período anglo-saxão, mais precisamente ao reinado de Ethelredo (978-1016), e que na época da Conquista Normanda já era o principal representante do governo real nesses territórios (SAUL, 2005: p. 274). Os condados (*counties* ou *shires*) eram pequenas unidades territoriais básicas (BARTLETT, 2000: p. 147). Enquanto funcionário da Coroa e seu principal representante no governo local, o xerife estava à frente das organizações fiscal, judicial, administrativa e militar de cada condado. Após a Conquista, a categoria era formada pelos barões que, gananciosos e opressivos, se tornaram pouco confiáveis.

Por isso, no início do século XII, passaram a ser recrutados entre indivíduos menos influentes que, treinados no Tesouro ou na corte, eram mais dependentes e ligados ao governo central do que os barões. Os xerifes tinham como função a cobrança das rendas relativas às terras de propriedade da Coroa existentes em cada condado, além de serem responsáveis pela administração da justiça local, ocasião na qual investigavam crimes e delitos, presidiam julgamentos menores e efetuavam a prisão de criminosos a serem encaminhados para a justiça central. Seus rendimentos, provenientes das funções exercidas, eram obtidos através da cobrança de um imposto denominado *auxilium vicecomitis*, ou "ajuda do xerife". No século XII era uma função bastante lucrativa, pois permitia tanto o desvio de dinheiro quanto a extorsão, motivos pelos quais eram frequentes as queixas sobre o comportamento desses funcionários reais (POOLE, 1954: p. 387-388).

Já o tribunal régio era a instância onde o rei poderia exercer sua função de maior fonte de justiça. Desenvolvido a partir de Henrique I, era formado por juízes reais itinerantes, que inspecionavam os condados com vistas à solução de questões judiciárias e administrativas diversas. Elemento importante era o sistema de decretos – os *writs* –, que forneciam ao rei a oportunidade de exercer sua justiça. Através desse sistema, um indivíduo que não havia conseguido a justiça de seu senhor poderia obter um decreto régio exigindo que seu senhor ou o xerife da localidade agisse corretamente, ou ele, o rei, o faria em seu lugar. Com isso, uma quantidade de pleitos que, a princípio, deveriam ser tratados nos tribunais locais, acabou se deslocando para os tribunais reais – os pleitos da Coroa –, realizados nos próprios condados ou, então, no palácio de Westminster, em Londres, com a presença do rei em pessoa ou através dos juízes por ele nomeados (POOLE, 1954: p. 387, 399 e 413). Com isso, a justiça acabou se transformando também numa progressiva fonte de renda pessoal para os reis normandos, na medida em que toda ação legal deveria ser iniciada com um decreto real, e este deveria ser pago (BARTLETT, 2000: p. 168).

As punições aos culpados eram típicas da lei criminal da época. As mutilações, consideradas como exemplares, visavam evitar que outros incorressem nos mesmos delitos. Já a humilhação pública dos que transgrediam as normas da comunidade local, e a morte, geralmente na forca, eram aplicadas apenas em casos extremos. Entre os reis normandos, a tendência entre execução e mutilação era oscilante. Guilherme I teria,

supostamente, determinado a substituição da pena de morte pela cegueira e castração nos casos criminais, ao passo que coube a Henrique I recuperar a prática do enforcamento para ladrões e assassinos capturados com vestígios de sangue nas mãos. Todavia, é certo que execução, mutilação, confisco de propriedade, exílio e prisão estavam entre os castigos praticados pelos reis normandos aos rebeldes e traidores (BARTLETT, 2000: p. 184-185).

Os reis normandos também reprimiam severamente os crimes cometidos contra as florestas reais. O *Domesday Book* apresenta uma Inglaterra pontilhada de terras não cultivadas, muitas das quais ocupadas por amplas áreas arborizadas (DARBY, 1948: p. 166), sendo as florestas de Sherwood, New Forest, Dean e Windsor as mais conhecidas entre as florestas medievais inglesas (LOYN, 1990: p. 152). Durante o período saxônico, as florestas eram locais de caça dos saxões livres. Entretanto, durante o domínio normando, os reis impuseram sérias restrições à caça, que se tornou uma atividade restrita à realeza e à nobreza (LACEY; DANZIGER, 1999: p. 127). A floresta se tornou uma extensão de terra no exterior (*foris*) da lei comum e sujeita a uma lei especial, a lei da floresta, que visava à preservação de certos animais a serem caçados pelo rei, tais como o cervo e o javali, que só poderiam ser tocados pelo próprio soberano ou pelos seus guardas florestais. Desse modo, a morte de qualquer animal protegido pela lei era severamente punida, podendo chegar à mutilação e até mesmo à morte (DARBY, 1948: p. 173; POOLE, 1954: p. 30-33). A adulteração na cunhagem de moedas também era considerada como um crime particularmente ofensivo aos soberanos normandos, de tal forma que, no Natal de 1124, moedeiros de Henrique I foram castrados e tiveram a mão direita decepada pelo crime de falsificação (BARTLETT, 2000: p. 184-187; POOLE, 1954: p. 403-405).

As prisões, embora raras, não eram desconhecidas. Faziam parte do aparato da justiça, tanto régia quanto senhorial. Para o reinado de Henrique I consta o registro relativo à uma cadeia real em Londres. As cadeias tinham finalidades diversas, como o cárcere de inimigos políticos, por motivos quase nunca judiciais; de devedores, uma forma de pressão para a quitação do débito; ou de indivíduos que cometeram falso testemunho, cuja pena era de um ano. Os reis normandos também eram afeitos à aplicação de penalidades de cunho pecuniário, que oriundas do período anglo-saxônico, também

foram um costume preservado, e consistiam em pagamentos à parte ofendida, aos parentes ou, ainda, ao próprio rei (BARTLETT, 2000: p. 187).

As finanças do reino

O Tesouro era o centro da administração tanto financeira quanto judicial, na medida em que justiça e finanças caminhavam juntas. Também na área financeira os reis normandos adotaram o organizado sistema dos anglo-saxões, mas substituindo os impostos até então arrecadados em espécie, nos condados, por pagamentos fixos em dinheiro. O Tesouro, localizado em Winchester, lá permaneceu até o final do século XII. Incluía, além de dinheiro, os objetos de valor do rei – sua coroa, joias, armadura e documentos diversos (POOLE, 1954: p. 414-417).

O avanço na organização financeira normanda ocorreu já na primeira década do século XII, sob o reinado de Henrique I. A contagem dos impostos era realizada numa mesa coberta com um pano de xadrez, denominado *exchequer*, vocábulo oriundo do latim *scaccarium*. Daí a denominação de *Exchequer*, nome pelo qual era conhecido o departamento financeiro do governo real. A contagem, baseada no princípio do ábaco, supria a inexistência do zero nos algarismos romanos, uma vez que a ausência de ficha numa coluna indicando 10, 100 ou 1000 significava que não havia nenhum desses números a serem calculados. Já os impostos devidos eram registrados num filete de madeira (*tally stick*), onde ranhuras de tamanhos diversos indicavam a quantia paga e, por isso mesmo, serviam de recibo para ambas as partes, a que pagava e a que recebia (POOLE, 1954: p. 414-417). Isso porque o filete de madeira era partido ao meio, provocando um tipo de ranhura que era específica de uma dada operação, não existia em outros *tallies sticks* e era, portanto, difícil de falsificar (CLANCHY, 1993: p. 123-124). A imagem abaixo mostra a frente e o verso de um *tally stick* que registra o valor recebido pelo Tesouro; a outra metade ficou em posse do pagador, como prova de quitação do imposto devido.

IMAGEM 2 - TALLY STICK, INGLATERRA MEDIEVAL. FILETE DIVIDIDO, FRENTE E VERSO.



Winchester City Council Museum.

In: Wikipedia. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Tally_stick - Acesso em: 22 ago.2015.

A legitimidade

A legitimidade era um elemento essencial para a aceitação do novo soberano. No século XII, o princípio de primogenitura ainda não havia se firmado, e não havia uma única regra a ser obedecida. Muito embora o futuro soberano devesse pertencer, obrigatoriamente, à família real, sua escolha poderia obedecer a um dos seguintes critérios: eleição; designação pelo último rei; ou reconhecimento de sua capacidade pessoal. Isso tornava a sucessão incerta e, por extensão, alvo de disputa entre seus possíveis candidatos (POOLE, 1954: p. 2-3). Um exemplo bastante significativo é o caso do sucessor de Henrique I, Estevão (1135-1154), cujo reinado foi abalado pelas lutas com sua prima Matilde, filha de soberano, herdeira do trono e mãe do futuro Henrique II, que no início do conflito contava apenas dois anos de idade.

A luta pelo trono entre Matilde e Estevão teve sua origem num naufrágio. Em novembro de 1120, o *White Ship* afundou no Canal da Mancha, dizimando vários membros da nobreza anglo-normanda, entre os quais Guilherme, filho de Henrique I e herdeiro do trono inglês.

IMAGEM 3 - NAUFRÁGIO DO WHITE SHIP.



London, *British Library*, Cotton Claudius Dii, f. 45 v, século XII.

In: Wikipedia. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/File:WhiteShipSinking.jpg>

Acesso em: 03 jan. 2011 (Domínio Público)

O acidente causou enorme comoção entre os membros da nobreza e criou imensas expectativas quanto à sucessão, pois, além do falecido príncipe, o rei possuía apenas uma descendente legítima, Matilde, então esposa de Henrique V, imperador do Sacro Império. Em 1127, já viúva e de volta à corte anglo-normanda, Matilde foi reconhecida como herdeira do trono inglês pelos barões que, através de um juramento ao rei, concordaram com o direito de sua filha ao trono e prometeram lealdade à herdeira. No entanto, o posterior casamento de Matilde com Godofredo, conde de Anjou, feito sem o consentimento dos barões, contribuiu para que se tornasse cada vez mais rejeitada, devido ao forte e constante antagonismo entre os normandos e seus vizinhos angevinos, abrindo um caminho alternativo para a sucessão nas pessoas dos irmãos Teobaldo e Estevão de Blois, sobrinhos de Henrique I. O primeiro contava com a preferência dos barões, mas foi Estevão quem, se antecipando ao irmão, obteve a coroa.

Várias foram as estratégias adotadas por Estevão para garantir sua legitimidade. Quando o tio morreu, ele imediatamente rumou para a Inglaterra, obtendo o apoio dos

habitantes de Londres. Depois, se dirigiu para Winchester, onde se apoderou do Tesouro com a ajuda do irmão mais novo e bispo daquela localidade, Henrique de Blois, que contou com a aprovação de influentes representantes da Igreja. Retornando a Londres, foi coroado pouco antes do Natal de 1135. No início do ano seguinte foi reconhecido pelo papa Inocêncio II, que também eliminou o único ponto fraco do novo rei, que era a acusação de perjúrio dos barões que haviam jurado fidelidade a Matilde, mas depois aceitaram Estevão. O papa absolveu os barões.

Do outro lado do Canal, Matilde reivindicou sua herança política apelando ao papa, mas este manteve sua posição quanto ao reconhecimento de Estevão como rei. Mas quando Roberto de Gloucester, meio-irmão de Matilde, retirou sua homenagem ao rei em prol do apoio à irmã, o reino mergulhou numa fase de lutas em torno da questão da legitimidade. A rendição de vários castelos e a prisão de Estevão na batalha de Lincoln possibilitaram a Matilde uma vitória que culminou no seu reconhecimento como *domina Anglorum*, título que, segundo a tradição, indicava, que seu detentor era o senhor (*dominus*) ou a senhora (*domina*) territorial, assegurando seu direito ao trono. Matilde, no entanto, nunca passou de *domina* a *regina Anglorum*, pois sequer foi coroada. O tratamento por ela dispensado aos habitantes de Londres, dos quais exigiu homenagem e um imposto adicional, fez com que os londrinos se voltassem contra ela, forçando-a abandonar a cidade. A libertação de Estevão, em troca da libertação de Roberto de Gloucester, que havia sido capturado pelos partidários do rei, mudou o rumo dos acontecimentos. Apoiado pela Igreja, Estevão foi novamente coroado. E com a morte do meio-irmão, seu mais importante apoio, Matilde retornou à Normandia, desistindo de sua luta pessoal pelo trono (POOLE, 1954: p. 3 e 131-148).

Matilde, contudo, não saiu totalmente de cena. Deixou em seu lugar o primogênito Henrique de Anjou, então com quinze anos. Após uma fracassada invasão à Inglaterra, Henrique retornou, em 1153, numa campanha na qual seu valor militar foi notado. Por esse motivo, com a morte, em 1153, de Eustáquio, filho de Estevão e herdeiro do trono, a nobreza anglo-normanda voltou seus olhos para Henrique, que nesse mesmo ano, foi reconhecido pelo soberano como o futuro *rex Anglorum*. Estevão recebeu a homenagem de Henrique e, no ano seguinte, foi a vez dos barões renderem homenagem ao herdeiro, após o que Henrique retornou à Normandia, onde, apenas seis meses depois, recebeu a notícia da súbita morte de Estevão (POOLE, 1954: p. 162-166; POWICKE, 1939: p. 36).

Considerações finais

Ao ser coroado em 1154, aos 21 anos de idade, o bisneto do Conquistador recebeu um reino desgastado pelas lutas decorrentes da disputa pelo trono entre sua mãe Matilde e seu primo Estevão. Ambos, visando obter o apoio da nobreza para sua causa, fizeram concessões que fortaleceram o poder local e, por extensão, enfraqueceram o poder central. Portanto, ao assumir o governo, eram dois os referenciais políticos do jovem soberano: o modelo centralizado normando, implantado no território inglês a partir de 1066 por seu bisavô, Guilherme I, e intensificado por seu avô, Henrique I; e o modelo descentralizado, adotado entre 1135 e 1154 por Estevão. Desse modo, no intuito de retomar a política centralizadora adotada por seus antepassados – em especial por Henrique I –, o governo de Henrique II enfatizou, no plano, administrativo, o controle da justiça e das finanças (BROOKE, 1966: p. 173), ambas essenciais a um governo centralizado, como já mencionado anteriormente.

Muito embora tenha ascendido ao trono como sucessor legítimo de Estevão, Henrique II construiu a imagem de seu governo por oposição a ele, e por associação a seu avô, com quem se identificava. Ambos eram tidos como implacáveis, mas confiáveis. Eram temidos pelos seus seguidores e impaciente quanto à aplicação da justiça. Durante o reinado de Henrique II o Tesouro, os antigos mecanismos de governo e os tribunais régios retornaram à eficiência dos dias do avô (CLANCHY, 2006: p. 111; BROOKE, 1966: p. 173-176). Desse modo, frases como “no tempo de Henrique, meu avô” e “no tempo do rei Henrique” eram uma constante nas proclamações, decretos e cartas do novo soberano, revelando sua intenção de restaurar os tempos antigos (WARREN, 1977: p. 262-263).

No entanto, o retorno de Henrique II à política de seus antepassados não significava, necessariamente, uma volta ao antigo, mas, inversamente, um passo em direção ao novo. De acordo com Georges Duby, o esquema trifuncional da sociedade de ordens – sacerdotes (*oratores*), guerreiros (*bellatores*) e trabalhadores (*laboratores*) – proposto por Adalberón de Laon e Gerard de Cambrai no século XI, foi retocado no século seguinte para melhor se adequar a uma época de transformações na sociedade:

[...] o príncipe afirmou-se o condutor do jogo. Não toma parte dele. É árbitro. Vigia para que sejam respeitadas as regras, cumpridos os deveres, justamente

atribuídas as recompensas [...]. Para Adalberão e Gerardo, o rei não dominava a trifuncionalidade. Tomava lugar a seu lado [...] como o primeiro dos *bellatores* [...]. Para Benedito de Sainte-Maure, e para seu amo a quem procurava servir, o príncipe deve dominar as três funções, guiado por elas, vigiando-as [...]. (DUBY, 1982: p. 302)

O amo a quem Benedito de Sainte-Maure servia era Henrique II, sob cujas ordens escreveu uma *História dos duques da Normandia*. Mas a Inglaterra era seu reino, o lugar onde era reconhecido como *rex Anglorum*, e onde poderia exercer seu domínio sobre as três ordens da sociedade.

O antigo, portanto, seria o rei investido em seu caráter predominantemente feudal, o de mero *primus inter pares* dos guerreiros. Um papel desempenhado por Estevão, cujo reinado costuma ser considerado como um retrocesso em relação à política centralizadora de seu antecessor, Henrique I (CLANCHY, 2006: p. 108). Quanto ao novo, este seria o rei não mais como o primeiro entre seus iguais, mas como condutor das três ordens da sociedade. Um papel mais condizente com os anseios de Henrique II: o de uma nova monarquia para um novo tempo.

Fontes

BEDE. **Ecclesiastical history of the English people**. 3rd ed. rev. Ed. D. H. Farmer. Translated by Leo Sherley-Price, revised by R. E. Latham. London: Penguin, 1990.

HENRY OF HUNTINGDON. **The Chronicle of Henry of Huntingdon...** Translated and edited by Thomas Forester. London: Henry G. Bohn, 1853. Disponível em: <https://archive.org/details/chroniclehenryh00henrgoog> - Acesso em: 09 dez. 2009.

PHILIPPE DE THAON. **The Bestiary of Philippe de Thaon...** Edited from the original manuscripts by Thomas Wright. London: R. and J. E. Taylor, 1841. In: *The Medieval Bestiary*. Disponível em: <http://www.bestiary.ca/etexts/wright1841/wright1841.htm> – Acesso em: 24 out. 2010.

WACE. **Wace's Roman de Brut**. A history of the British. Revised edition. Text and translation by Judith Weiss. Exeter: University of Exeter Press, 2002.

Referências bibliográficas

- ARCHONTOLOGY.ORG. **A guide for study of historical offices**. Disponível em: <http://www.archontology.org> .
- BARTLETT, Robert. **England under the Norman and Angevin kings: 1075-1225**. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- BLOCH, Marc. **A sociedade feudal**. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BONNASSIE, Pierre. **Dicionário de História Medieval**. Lisboa: Dom Quixote, 1985.
- BROOKE, Christopher. **From Alfred to Henry III: 871-1272**. New York: W. W. Norton, 1966.
- CLANCHY, Michael T. **From memory to written record: England, 1066-1307**. 2nd ed. Oxford: Blackwell, 1993.
- _____. **England and its rulers: 1066-1307**. 3rd ed. Oxford: Blackwell, 2006.
- DARBY, H. C. The economic geography of England, A. D. 1000-1250. In: _____ (Ed.). **An historical geography of England before A. D. 1800: fourteen studies**. Cambridge: At the University Press, 1948, p. 165-229.
- DOUGLAS, David C.; GREENAWAY, George W. General introduction. In: **English historical documents**. V. 2: 1042-1189. 2nd ed. Edited by David C. Douglas and George W. Greenaway. London: Routledge, 1981, p. 1-86.
- DUBY, Georges. **As três ordens ou o imaginário do feudalismo**. Lisboa: Estampa, 1982.
- _____. **Guilherme, o Marechal**. Lisboa: Gradiva, 1986.
- FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média: nascimento do Ocidente**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- GANSHOF, François-Louis. **Que é o feudalismo?** 4. ed. Lisboa: Europa-América, 1976.
- HOLLISTER, C. Warren. Normandy, France, and the Anglo-Norman *regnum*. **Speculum**, v. 51, n. 2, p. 202-242. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2854261> - Acesso em: 15 ago. 2013.
- LACEY, Robert; DANZIGER, Danny. **O ano 1000: a vida no final do primeiro milênio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LE GOFF, Jacques. Antigo/Moderno. In: **História e memória**. V. 1: História. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 141-169.

- LOYN, H. R. **Dicionário da Idade Média**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- PEARSALL, Derek. Language and literature. *In*: SAUL, Nigel (Ed.). **The Oxford illustrated history of medieval England**. New York: Oxford University Press, 2000, p. 245-276.
- POOLE, Austin Lane. **From Domesday Book to Magna Carta: 1087-1216**. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 1954.
- POWICKE, Frederick Maurice. **Handbook of British chronology**. London: Offices of the Royal Society, 1939.
- RICHÉ, Pierre. **As invasões bárbaras**. Lisboa: Europa-América, [s.d.].
- SAUL, Nigel. **A companion to medieval England: 1066-1485**. Stroud: Tempus, 2005.
- STEANE, John. **The archaeology of the medieval English monarchy**. Oxford: Routledge, 1999.
- STENTON, Frank M. The first century of English feudalism: 1066-1166. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 1961.
- STRAYER, Joseph R. **As origens medievais do Estado Moderno**. Lisboa: Gradiva, [s.d.].
- VAN CAENEGEN, R. Government, droit et société. *In*: BURNS, James Henderson (Dir.). **Histoire de la pensée politique médiévale: 350-1450**. Paris: Presses Universitaires de France, 1993, p. 167-201.
- WARREN, W. L. **Henry II**. Berkeley: University of California Press, 1977.